



## Orientação número 16/2018, de 15 de março

### Auditoria Permanente de Pagamento de Pessoal da Função Pública

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 72ª Sessão Extraordinária, de 13 de fevereiro, aprova a orientação número 15/2018, de 13 de fevereiro, nos termos a seguir:

#### **Objectivo**

O objectivo da presente orientação é instituir regras de controlo e auditoria da atividade de pagamento de pessoal da Função Pública por meio da análise e confronto das informações relativas ao pagamento do pessoal constantes no sistema SIGAP e no Payroll do Ministério do Plano e Finanças.

De acordo com o artigo 4º da Lei número 7/2009, de 15 de julho (Lei da Comissão da Função Pública) é objetivo da CFP garantir uma gestão eficiente, efetiva e económica do desempenho do Sector Público.

Tendo em consideração que a interligação (interface) entre o Sistema Integrado de Gestão da Administração Pública – SIGAP, administrado pela CFP e o FreeBalance, administrado pelo Ministério do Plano e Finanças, ainda não se realizou por razões que não dependem da vontade da CFP.

Considerando que importa assegurar continuamente que o pagamento de pessoal da Função Pública corresponda à previsão legal e aos direitos registados e documentados para cada funcionário público e agente da Administração Pública.

A presente orientação estabelece um procedimento de auditoria permanente, realizado numa base mensal, para certificar a regularidade dos pagamento de salários e vencimentos, incluindo suplementos remuneratórios.

#### **Aplicação**

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-especialmente aos responsáveis pelos recursos humanos das instituições da Administração Pública.
- b) A orientação é de aplicação faseada, iniciando pelo Secretariado da CFP, e expandindo para outras instituições quando entendido pela CFP que já dispõem do

conhecimento necessário para sua aplicação.

- c) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redação dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública) nem às entidades e sectores regulados por estatuto ou lei próprios, incluindo nomeações políticas.

### **Base legal**

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho  
b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho  
c) Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de Agosto – Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 24/2016, de 29 de Junho  
d) Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro – Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública  
e) Diploma Ministerial nr. 3/2016, de 16 de novembro, do Primeiro-Ministro, sobre os procedimentos de pagamento de pessoal da Função Pública

### **Pagamento de Pessoal**

Nos termos do Diploma Ministerial nr. 3/2016, de 16 de novembro, do Primeiro-Ministro, o pagamento de pessoal da Função Pública é executado pelo Ministério do Plano e Finanças, tendo como base as informações e alterações de pagamento processadas pela Comissão da Função Pública.

### **Auditoria Permanente**

A auditoria permanente tem como objetivo controlar e auditar a atividade de pagamento de pessoal por meio da análise e confronto das informações relativas ao pagamento do pessoal constantes no sistema SIGAP da CFP e no Payroll do Ministério do Plano e Finanças.

A auditoria tem caráter obrigatório e abrange todos os pagamentos de salários, vencimentos e suplementos remuneratórios recebidos pela Função Pública e é realizada mensalmente tendo como alvo um universo determinado de funcionários públicos e agentes da Administração Pública, numa base por amostragem.

A auditoria fica ao encargo do Gabinete de Inspeção de cada instituição da Administração Pública, ou, na inexistência deste, por uma equipa de trabalho composta por 3 funcionários públicos, designada pelo diretor-geral ou autoridade equivalente.

Até posterior decisão da CFP quanto ao âmbito de aplicação da presente orientação, a auditoria permanente limita-se ao Gabinete de Inspeção do SFCP.

### **Métodos e processo de auditoria**

No dia 1 de cada mês, a Direção Nacional de Gestão de Dados e Processamento de

Vencimentos, Pensões e Reformas do SCFP entrega à equipa de auditoria uma lista contendo 200 nomes de funcionários públicos escolhidos aleatoriamente, juntamente com a lista da remuneração recebida no mês anterior, conforme processado pelo Payroll do Ministério do Plano e Finanças.

A equipa de auditoria deve comparar a informação de pagamento de cada funcionário com os registos no SIGAP, de maneira a verificar se o pagamento da remuneração pelo Payroll está de acordo com as informações registadas sobre o funcionário público a respeito de:

- a) Efetivo exercício da atividade profissional;
- b) Carreira exercida;
- c) Categoria e grau;
- d) Exercício de cargo de direção ou chefia;
- e) Escalão remuneratório;
- f) Horas extraordinárias;
- g) Trabalho por turnos;
- h) Ajuda de custo por recolocação;
- i) Suplemento por trabalho em local remoto;
- j) Subsídio de risco;
- k) Subsídio Adicional (PR, PDHJ, Parlamento Nacional);
- l) Subsídio académico;
- m) Subsídio de alimentação;
- n) Bónus de chefia;
- o) Subsídio de comunicação;
- p) Licenças com vencimento ou sem vencimento;
- q) Faltas e atrasos;

A auditoria tem como base os direitos remuneratórios das carreiras da Função Pública, previstos na seguinte legislação:

Ajudas de Custo por Deslocação ao Estrangeiro	DL 9/2015
Especialista Anti-Corrupção	DL 24/2015
Estatuto Polícia Científica e Investigação Criminal	DL 15/2014
Regime Geral das Carreiras	DL 24/2016
Regime dos Cargos de Direção e Chefia	DL 25/2016
Regime Suplementos Remuneratórios	DL 20/2010
Carreira Docente Universitária	DL 7/2012 DL 3/2014
Dirigentes da UNTL	Decreto 8/2011 Decreto 2/2015
Estatuto das Autoridades e Administrações Municipais	DL 3/2016
Estatuto dos Funcionários Parlamentares	Lei 10/2016
Audidores da Câmara de Contas do TSAFC	DL 20/2014
Subsídios Auditores	DM 9/2015
Conservadores e Notários	DL 2/2012
Oficiais de Justiça	DL 19/2012
Regime Salarial de Superintendentes e Inspetores Escolares	DL 24/2010
Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho	DL 19/2010
Guardas Prisionais	DL 10/2012
Profissionais de Saúde	DL 13/2012

Estatuto do Pessoal da Migração	DL 31/2009
Regime dos Gabinetes Ministeriais	DL 27/2016
Orgânica da PDHJ (funcionários)	DL 31/2016
Administração e Gestão do Ensino Secundário	DL 33/2011
Carreira de Profissionais Seniores	DL 22/2017
Carreira Docente	DL 23/2010
Administração e Gestão do Ensino Básico	DL 7/2010
Lei Organização Parlamento Nacional	Lei 15/2008
Subsídios dos funcionários do Parlamento Nacional	Resolução do PN 3/2009
Subsídio Alimentação Seguranças Civis	Decreto 1/2013
Remuneração CAC	Decreto 2/2010

A equipa de auditoria deve produzir um relatório apontando qualquer diferença entre a remuneração efetivamente recebida pelos funcionários auditados e os direitos remuneratórios registados no SIGAP e previstos na legislação acima.

O relatório deverá ser concluído num prazo de 10 dias e encaminhado à Secretária Executiva da CFP para reconciliação das diferenças salariais constatadas e emissão de instruções aos responsáveis pela alimentação dos sistemas SIGAP e FreeBalance.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão  
Comissária da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves  
Comissária da CFP

António Freitas  
Comissário da CFP

Jacinta Paula Bernardo  
Comissária da CFP